



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 141/65
DOCUMENTO Nº 1 889/65

Artigo 1º - Ficam isentos da taxa de melhoria, os prédios de propriedade de casas de caridade e dos estabelecimentos de assistência médica e hospitalar, sem fins lucrativos.

§ Único - O disposto neste artigo se aplica, inclusive às taxas já lançadas no corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 14 de setembro de 1965.

e) SIBRÔNIO AGUIAR

*

Proc. 262/65